



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

REQUERIMENTO Nº 540/2017

Requer informações da Administração Municipal sobre o cumprimento da Lei Municipal nº 3.834, de 30 de maio de 2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com especialidades, exames e cirurgias na rede pública de saúde do município de Santa Bárbara d'Oeste.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

CONSIDERANDO que este vereador é autor da Lei Municipal nº 3.834, de 30 de maio de 2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com especialidades, exames e cirurgias na rede pública de saúde de Santa Bárbara d'Oeste;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3.834 foi publicada no Diário Oficial do Município no dia 31 de maio de 2016 e, conforme o Art. 16, os efeitos entram em vigor na data de sua publicação, ou seja, a partir do dia 31 de maio de 2016;

CONSIDERANDO que, que a presente data, nenhuma providência com relação à publicidade da relação dos pacientes que aguardam por consultas com especialidades, exames e cirurgias, foi adotada pela Administração Municipal;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Art. 1º da Lei, fica o município obrigado a divulgar por meio eletrônico e com acesso irrestrito, bem como nas unidades de saúde, as listagens de pacientes que aguardam por consultas com especialidades, exames e cirurgias na rede pública de saúde de Santa Bárbara d'Oeste;

CONSIDERANDO que, conforme determina o § Único do Art. 1º, a divulgação deverá garantir o direito à privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas o número do Cartão Nacional de Saúde - CNS;

CONSIDERANDO que as informações a serem divulgadas devem conter data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica, aviso de tempo médio previsto para atendimento aos inscritos, relação dos pacientes já atendidos para o respectivo exame, consulta ou procedimento cirúrgico, e relação dos pacientes já atendidos, através da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde – CNS;



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

CONSIDERANDO que a Lei Municipal em questão é um instrumento de transparência e é importante notar que a Constituição Federal, no seu Art. 37, impõe que a Administração Pública direta ou indireta obedeça, entre outros, o princípio da publicidade, fazendo com que a população tenha conhecimento do que os administradores estão fazendo. É importante salientar que este projeto pode servir como instrumento de apuração de responsabilidades, em casos onde houver necessidade das mesmas.

REQUEIRO que, nos termos do Art. 10, Inciso X, da Lei Orgânica do município de Santa Bárbara d'Oeste, combinado com o Art. 63, Inciso IX, do mesmo diploma legal, seja oficiado o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que encaminhe a esta Casa de Leis as seguintes informações:

1º) A Lei Municipal nº 3.834/2016 está em vigor desde o dia 31 de maio de 2016, mas a Administração Municipal ainda não a colocou em prática por quê?;

2º) Qual é o motivo que impede o Executivo de dar cumprimento ao disposto na Lei Municipal aprovada por esta Câmara de Vereadores?;

3º) Existe a necessidade de suplementação orçamentária, fora o valor gasto no último balanço financeiro da Secretaria de Saúde que aponta investimento de R\$ 2,5 milhões com a informatização de toda a rede pública de saúde?;

3º) É intenção da Administração Municipal fazer cumprir a Lei Municipal nº 3.834/2016? Se a resposta for afirmativa, qual é o prazo para que isso aconteça?

4º) Se a resposta for negativa, explicar os motivos para a burla das disposições contidas na Lei Municipal nº 3.834/2016.

5º) Outras informações que julgar pertinentes

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 03 de maio de 2017.

José Antonio Ferreira
“Dr. José”
Vereador